



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.124/2012, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Nide Alves de Brito, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque (Ipasmun) nas quantias de:

§1º - R\$ 120.618,49 (cento e vinte mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), correspondente à correspondente às contribuições previdenciárias patronal não repassadas tempestivamente ao **IPASMUN**, referente à competência de novembro de 2012, conforme demonstrado no Anexo I, parte integrante desta lei;

Artigo 2º - O parcelamento e pagamento das dívidas supracitadas serão realizados mediante a celebração do termo de confissão e acordo de parcelamento de débitos previdenciários, de acordo com o art. 36 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, observando-se, ainda:

I – A dívida de que trata o §1º, do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta meses), sendo a parcela no valor de R\$ 2.010,31 (Dois mil e dez reais e trinta e um centavos), acrescida da variação mensal do INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

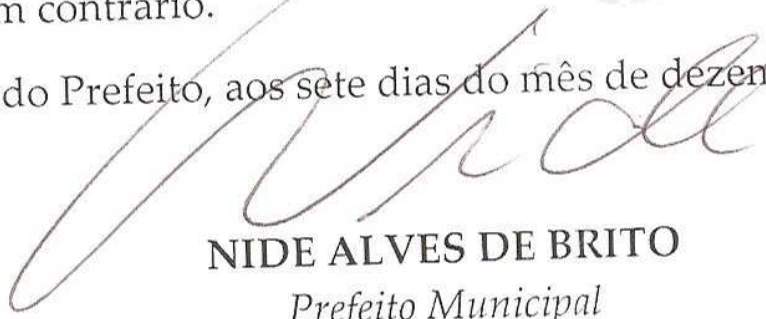
Artigo 3º - Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município: 02.04.0128.843.0004.1013 - Amortização e Parcelamento de Dívidas - 46.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado - Ficha 134.

Artigo 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro de 2012.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO

Competência	VI. Principal	VI. Corrigido	VI. Juros	VI. Atualizado
nov/12	R\$ 120.618,49	R\$ 120.618,49	R\$ 0,00	R\$ 120.618,49
TOTAIS	R\$ 120.618,49			R\$ 120.618,49

OBS: 1- Para correção foi utilizado o INPC;
2 - Juros de 6% ao ano

Edvaldo de Paula
Procurador Regional
Portaria 018/08

Seção _____ Ordinária

APROVADO em _____

Por _____

Sala das Sessões _____

Seção _____ Ordinária

APROVADO em _____

Por _____

Sala das Sessões _____

Rubrica do Presidente _____

Seção _____ Ordinária

APROVADO em _____

Por _____

Sala das Sessões _____

Rubrica do Presidente _____